



ATO TRT5 Nº 0443, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação da primeira etapa do TRT5-Saúde, programa de autogestão em saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADOR DO TRABALHO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade, do Tribunal Pleno para implantação da autogestão em saúde no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT5, mediante a Resolução Administrativa TRT5 Nº 40, de 28 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o artigo 230 da Lei nº 8112/90 que atribui ao Tribunal discricionariedade para criar autogestão em saúde com a dotação orçamentária do Auxílio Médico-odontológico;

CONSIDERANDO que a autogestão será implantada em duas etapas e que a primeira será complementar aos planos de saúde privados;

CONSIDERANDO que a segunda etapa prevê a autogestão plena, substitutiva dos planos de saúde privados, a partir de 1º de maio de 2015,

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Aprovar o Programa Suplementar de Assistência à Saúde por sistema de autogestão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5, correspondente à primeira etapa da implantação, nos termos do Anexo.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251731803.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



§ 1º O programa referido no **caput** tem como base o artigo 230, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O programa será implantado sob a modalidade de autogestão, denominado de TRT5-Saúde, com CNPJ próprio a ser criado pelo setor competente do TRT5.

Art. 2º Os serviços previstos no programa serão prestados por profissionais especializados e entidades afins, mediante celebração de editais de credenciamento, contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos cabíveis, consoante disposto no Regulamento Geral do TRT5-Saúde.

Art. 3º A prestação da assistência nos moldes dispostos no Anexo será implementada quando previamente assegurados os recursos necessários à cobertura.

Art. 4º Este programa será inicialmente gerenciado pela Seção de Apoio a Plano de Saúde – SAPS e estará integrado ao Programa de Qualidade de Vida do TRT5.

Parágrafo único. O programa será iniciado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Disponibilizado no DJ-e TRT5 em 18.09.2014, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Silene Caldas, Chefe do Núcleo de Biblioteca – TRT5

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251731803.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



Salvador, 18 de setembro de 2014.

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente

**ANEXO DO ATO TRT5 Nº0443, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014
PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE POR SISTEMA
DE AUTOGESTÃO DO TRT5**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A autogestão em saúde do TRT5 é criada com a finalidade de oferecer um programa de prevenção, promoção e recuperação da Saúde, capaz de proporcionar aos seus beneficiários a manutenção de níveis adequados de saúde física e mental.

**CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO**

Art. 2º A autogestão em saúde do TRT5 será designada como TRT5-Saúde, com CNPJ próprio, e custeada tanto pela dotação orçamentária da União

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251731803.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



referente à verba do Auxílio Médico e Odontológico quanto pelos magistrados e servidores, mediante desconto em folha de pagamento do beneficiário titular, nos termos do artigo 13 deste Anexo.

Art. 3º Serão disponibilizados aos beneficiários deste programa prestadores de serviço de saúde que serão escolhidos mediante condições estabelecidas nos editais de credenciamentos a serem realizados pelo TRT5.

Parágrafo único. A manutenção, ampliação e suspensão dos benefícios disponibilizados dependerão de disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O planejamento e a execução das ações deverão ser realizados a partir de sistemático acompanhamento dos indicadores relacionados à saúde, que serão disponibilizados pela Coordenadoria de Saúde do TRT5.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º São beneficiários Titulares do programa magistrados e servidores ativos e inativos, além dos pensionistas que aderirem ao plano TRT5-Saúde.

§ 1º Os servidores cedidos de outros órgãos poderão aderir ao TRT5-Saúde desde que sejam servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, regidos pela Lei nº 8.112/90;

§ 2º Os servidores removidos de outro Regional e os servidores em lotação provisória poderão aderir ao TRT5-Saúde desde que exerçam função comissionada no TRT5 e os servidores em lotação provisória quando

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251731803.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, regidos pela Lei nº 8112/90;

§ 3º Os servidores efetivos do TRT5, à disposição de outros órgãos ou afastados, poderão aderir ao TRT5-Saúde, desde que recebam sua remuneração através da folha de pagamento do TRT5;

§ 4º Os servidores que deixarem de receber remuneração pelo TRT5 não poderão permanecer no plano.

Art. 6º São considerados beneficiários dependentes:

I - cônjuge;

II - companheiro;

III - filhos ou enteados até os 21 anos ou até os 24 anos se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau;

IV - menor sob guarda ou tutela;

V - filho ou enteado inválido, enquanto durar a invalidez.

Art. 7º A adesão será efetuada pela **intranet** ou mediante preenchimento de formulário de adesão disponível na SAPS e a mensalidade será consignada na folha de pagamento do servidor titular.

CAPÍTULO IV DA ASSISTÊNCIA

Art. 8º Na primeira fase da implantação do TRT5-Saúde serão asseguradas apenas assistência médica, fisioterápica e psicológica por profissionais e

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251731803.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



instituições credenciados diretamente pelo TRT5-Saúde nos moldes do artigo 3º deste Anexo.

Parágrafo único. As especialidades da assistência médica oferecida, bem como os procedimentos para utilização do serviço de psicologia e fisioterapia elencados no **caput**, serão disciplinados em ato deliberativo a ser publicado pelo Conselho Deliberativo Provisório do TRT5-Saúde.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DO CONSELHO DELIBERATIVO PROVISÓRIO

Art. 9º O TRT5-Saúde, em primeira etapa, terá um Conselho Deliberativo Provisório, formado pelos membros da Comissão de autogestão em saúde designada pelo Ato nº 0005/2014 do TRT5.

Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo Provisório:

- I - estabelecer políticas e diretrizes gerais de implantação e procedimentos de execução do TRT5-Saúde;
- II - aprovar programas e ações de saúde;
- III - baixar normas complementares por meio de atos deliberativos;
- IV - definir o custeio das despesas e alterar os valores de contribuição mensal e de coparticipação;
- V - aprovar proposta de alteração deste Ato;
- VI - decidir sobre dúvidas e casos omissos;

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251731803.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



VII - alterar a forma de concessão, limitar e ampliar a assistência aos beneficiários.

Art. 11. As decisões do Conselho Deliberativo Provisório serão tomadas pela votação da maioria simples presente a reunião e, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da referida Comissão de autogestão em saúde.

CAPÍTULO II

DA SEÇÃO DE APOIO A PLANO DE SAÚDE

Art. 12. Caberá à Seção de Apoio a Plano de Saúde – SAPS do TRT5:

I – praticar atos de gestão com vistas à execução de programas instituídos pelo TRT5-Saúde;

II - acompanhar, controlar e fiscalizar a prestação de serviço:

a) constatada qualquer irregularidade ou inadequação dos serviços, deverá comunicar formalmente ao Conselho Deliberativo, para instauração de procedimento administrativo;

b) os credenciamentos poderão ser rescindidos unilateralmente pelo TRT5-Saúde, devendo o fato ser comunicado à entidade ou profissional credenciado no prazo de 30 (trinta) dias.

III – atestar as despesas realizadas à conta dos programas criados;

IV – propor ao Conselho Deliberativo Provisório a edição de normas complementares necessárias ao funcionamento do TRT5-Saúde;

V – adotar providências que visem à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo TRT5-Saúde;

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251731803.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



- VI – com apoio da Coordenadoria de Saúde, coletar e registrar dados para fins estatísticos;
- VII – proceder ao cadastramento dos beneficiários do programa;
- VIII – manter contato permanente com os profissionais e entidades prestadoras de serviços credenciadas;
- IX – providenciar, com apoio da Coordenadoria de Saúde, o credenciamento das unidades prestadoras de serviços previstos no programa, conforme disposto em edital.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 13. O custeio será realizado em parte pelo Tribunal e em parte pela contribuição dos beneficiários do plano em forma de mensalidade e coparticipação, da seguinte forma:

- I - a contribuição será de R\$ 20,00 (vinte reais) para o titular e R \$5,00 (cinco reais) para cada dependente indicado no artigo 6º deste Anexo;
- II - a coparticipação será de 1% (um por cento) sobre o valor de tabela do TRT5-Saúde a ser regulamentada pelo Conselho Deliberativo Provisório.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Caberá ao Diretor-Geral autorizar, em conjunto com o Diretor da Secretaria de Orçamentos e Finanças, o pagamento das despesas do

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251731803.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



programa, bem como de faturas dos prestadores de serviço credenciados pelo TRT5-Saúde.

Art. 15. Os inscritos no plano de saúde da Promédica S/A (cujo contrato firmado com o TRT5 estará em vigor até 31/04/15), em 01 de maio de 2015 serão transferidos, automaticamente, para o TRT5-Saúde, salvo manifestação expressa em contrário.

Art. 16. Os inscritos no TRT5-Saúde, a partir de 1º de maio de 2015 passarão a ter assistência plena, arcando com as mensalidades e coparticipações previstas no Regulamento Geral do TRT5-Saúde a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo Provisório.

Parágrafo único. Os inscritos no Programa Suplementar de Assistência à Saúde do TRT5-Saúde- primeira etapa, deverão comunicar, expressamente, até 30/04/2015, o seu desligamento do plano de autogestão em saúde.

Art. 17. O Conselho Deliberativo Provisório apresentará à Presidência do Tribunal, até 30/03/2015, proposta de Regulamento Geral do TRT5-Saúde, para aprovação e publicação de ato, com efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Firmado por assinatura digital em 19/09/2014 11:33 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por SILENE BAHIA CALDAS. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091901251731803.

Firmado por assinatura digital em 18/09/2014 19:48 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10114091801251289973.